

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)**

Preâmbulo

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) prevê, ao abrigo da alínea b) do artigo 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial representativo, designado por conselho de representantes;

A eleição para este órgão colegial representativo deve ocorrer de acordo com regulamento eleitoral conforme disposto no n.º 7 do artigo 63.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e o n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da ESAD.CR, observando o disposto no n.º 3 do artigo 98.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e no artigo 86.º dos Estatutos da ESAD.CR;

O projeto de proposta de alteração ao regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvida a Associação de Estudantes da ESAD.CR.

Ao abrigo do citado n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da ESAD.CR, o Conselho de Representantes da ESAD.CR aprovou, em reunião de 28/07/2025, a proposta de alteração ao Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes, apresentada pela sua Presidente, por despacho de 24/07/2025, a qual foi homologada pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por despacho de 05/09/2025.

Secção I

Do conselho de representantes

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos docentes e dos investigadores, dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo para o conselho de representantes da ESAD.CR.

Artigo 2º

Composição

1 – De acordo com a alínea b), do Artigo 97º do RJIES, o n.º 2, do Artigo 63º, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e os n.ºs 1 a 3 do Artigo 18.º dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho de representantes é composto por 15 membros, sendo:

- a) nove representantes dos docentes e investigadores da Escola;
- b) quatro representantes dos estudantes da Escola;
- c) dois representantes do pessoal técnico e administrativo da Escola.

2 – No conjunto dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior do presente artigo, pelo menos, sete são professores.

Artigo 3º

Capacidade eleitoral

1 – A capacidade eleitoral dos corpos constituintes do conselho de representantes é determinada nos termos seguintes:

- a) Os representantes dos docentes e investigadores são eleitos, por lista, com um mínimo de sete professores de carreira, detendo capacidade eleitoral ativa e passiva:
 - i. Os professores e investigadores de carreira da ESAD.CR;
 - ii. Os docentes e investigadores não integrados na carreira em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e com vínculo com o Politécnico de Leiria há mais de dois anos, afetos à ESAD.CR e ou a unidade(s) de investigação associada(s) à Escola;
- b) Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, detendo capacidade eleitoral ativa e passiva, os estudantes da ESAD.CR que se encontrem inscritos e matriculados em ciclos de estudos da ESAD.CR;
- c) Os representantes do pessoal técnico e administrativo são eleitos, por lista, detendo capacidade eleitoral ativa e passiva, o pessoal técnico e administrativo afeto aos serviços técnicos e administrativos próprios da ESAD.CR, com contrato em funções públicas por tempo indeterminado

com o Politécnico de Leiria, que tenha concluído o período experimental do vínculo e não se encontre em situação de mobilidade na categoria.

2 – Qualquer detentor de capacidade eleitoral passiva por mais de um corpo, pode candidatar-se e ser eleito por apenas um dos corpos que integra, sem prejuízo de exercer a capacidade eleitoral ativa pelos diversos corpos que integra.

3 – A aferição do tempo integral previsto no presente artigo reporta à data de abertura do processo eleitoral.

4 - Para o cálculo da duração de contrato com a instituição são considerados ambos os regimes de contratação, a tempo parcial e integral, sem interrupção.

Artigo 4º

Constituição e entrada em funcionamento

1 - O conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Politécnico de Leiria, em número necessário para o preenchimento do respetivo quórum de funcionamento.

2 – Aquando da sua constituição, os órgãos colegiais da ESAD.CR são transitoriamente presididos pelo membro professor da Escola mais antigo na categoria mais elevada.

3 – A primeira reunião de cada órgão colegial tem lugar no quinto dia útil posterior à respetiva constituição e destina-se, exclusivamente, à eleição do presidente e do secretário.

Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 5º

Eleição

1 - Os membros do conselho de representantes são eleitos, em sufrágio secreto, por lista e por corpo, sendo o apuramento dos representantes eleitos por cada lista efetuado pelo método de Hondt.

2 — Em caso de inexistência de listas de candidatos, a eleição é realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 6º

Calendário eleitoral

1 – O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da escola.

2 – O processo eleitoral regular tem início pelo menos 60 dias de calendário antes de concluído o mandato dos membros eleitos, salvo se, naquela data, o processo eleitoral decorrer, ainda que parcialmente, em período não letivo ou de interrupção letiva, caso em que o processo deve ser antecipado ou adiado.

3 – O processo eleitoral intercalar tem início pelo menos 20 dias de calendário antes da data fixada para o ato eleitoral, ocorrendo quando as vagas verificadas na representação de qualquer dos corpos atinjam mais de metade, observando-se o disposto no número anterior com as necessárias adaptações.

4 – Do calendário eleitoral constam, designadamente:

- a) Data para a publicação dos cadernos eleitorais até ao 20.º dia de calendário anterior à data do ato eleitoral;
- b) Data de entrega das listas de candidatura até ao 10.º dia de calendário anterior à data do ato eleitoral;
- c) Data de comunicação de irregularidades;
- d) Data de admissão das listas de candidatura admitidas;
- e) Data de constituição da(s) mesa(s) de voto;
- f) Data de pedido de credenciação de delegados até ao segundo dia útil anterior à data do ato eleitoral;
- g) Data de entrega de credenciação de delegados no dia útil anterior à data do ato eleitoral;
- h) Data do ato eleitoral;
- i) Data para o apuramento de resultados;
- j) Períodos de reclamações.

Artigo 7º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo diretor da ESAD.CR, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços, por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

- 1 – O diretor da escola deve diligenciar para que, dentro do prazo, sejam elaborados e publicitados os cadernos eleitorais atualizados do corpo dos docentes e investigadores, do corpo dos estudantes e do corpo do pessoal técnico e administrativo da escola, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
- 2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data do início do processo eleitoral, sendo publicitados em plataforma eletrónica ou, em caso de impossibilidade técnica que o permita, nos termos definidos em despacho fundamentado do diretor.
- 3 - As reclamações por erros e omissões são apresentadas, dentro do prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser apresentadas, nos serviços administrativos durante o seu horário de atendimento.
- 4 - Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 9º

Listas de Candidatura

- 1 - As listas de candidatura são apresentadas no prazo indicado no calendário eleitoral, contendo a identificação dos candidatos e são acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.
- 2 — A identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome completo e número de identificação civil e as declarações de aceitação são assinadas conjunta ou separadamente pelos candidatos, delas devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.
- 3 – As listas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e número de suplentes, igual ou superior a um terço do total de efetivos, sendo que, quando o número de suplentes obtido não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.
- 4 – As listas de candidatura são apresentadas dentro prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser apresentadas nos serviços administrativos durante o seu horário de atendimento.
- 5 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
- 6 — As listas de candidatura, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
 - a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

7 — A aplicação do disposto no n.º 6 do presente artigo deve ser realizada de forma a salvaguardar os princípios democráticos da participação e pluralismo.

8 — Sendo preferencial o recurso a uma única forma de assinatura, os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, nos termos previstos na lei.

9 — Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:

- a) O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do disposto na lei;
- b) Primeiramente, deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
- c) Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) nos serviços administrativos do dia útil seguinte ao final do prazo, durante o seu horário de atendimento.

10 — Dos documentos de candidatura será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

Artigo 10º

Admissão de Candidaturas

1 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2 – Se identificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o diretor notifica o primeiro candidato efetivo da lista.

3 – O primeiro candidato efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos, considerados inelegíveis, a substituir.

4 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes ou a composição estatutariamente exigida, o primeiro candidato efetivo da lista de candidatura deve completá-la ou conformá-la.

5 - Após o prazo definido para suprimento, são rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 - No caso de não serem usadas as faculdades previstas nos números 3 e 4, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respetiva ordem de precedência.

7 - Promovidas as diligências dispostas nos números anteriores e verificada a impossibilidade de perfazer a composição estatutária de efetivos, a lista é definitivamente rejeitada.

8 - Depois de homologadas, as listas de candidatura definitivas são ordenadas pela ordem de entrada, sendo identificadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com a início na letra A, e permanecem publicadas até ao fecho das urnas.

Artigo 11º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição é realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Artigo 12º

Delegados

1 - As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, não sendo obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.

2 – A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados dirigido por escrito ao diretor da escola, por correio eletrónico até ao segundo dia útil anterior à data do ato eleitoral ou, presencialmente, nos serviços administrativos, durante o seu horário de atendimento desse mesmo dia.

3 – A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, na qual figura o nome e número do documento de identificação civil, bem como a identificação da mesa onde exerce as suas funções.

4 - As credenciais devem ser levantadas junto dos serviços administrativos da escola, durante o seu horário de atendimento, no dia útil anterior à data do ato eleitoral, pelos respetivos delegados.

5 – No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação e em seguida entregar a credencial ao presidente da mesa.

6 – Os delegados têm os seguintes direitos:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação e de apuramento;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto, que deverão ficar anexos à ata de apuramento de resultados da mesa de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

7 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

8 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, exibir quaisquer elementos de propaganda.

9 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, perturbar, de qualquer forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.

10 - Junto a cada mesa de voto só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento do ato eleitoral.

11 - Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou direitos, ou violarem as normas constantes dos números 8 a 10, o presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento.

12 - Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer junto da mesa de voto, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

Artigo 13º

Propaganda

1 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, através da publicação de textos ou imagens ou outros suportes, nomeadamente, por recurso à exibição de símbolos, sinais ou distintivos de quaisquer listas.

2 - É proibida qualquer propaganda, junto das mesas de voto, até à distância de 50 metros.

3 – Excecionalmente poderão ser removidos os meios de propaganda que afetem direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas, constituindo perigo iminente, sem prejuízo da imediata notificação dos interessados.

4 - Concluído o processo eleitoral toda a propaganda é removida pelas respetivas candidaturas, num prazo não superior a 30 dias úteis.

Artigo 14º

Constituição das mesas de voto

1 - As mesas de voto são organizadas e constituídas nos locais a definir pelo diretor da escola, devendo ser garantido o seu funcionamento na Escola e nos núcleos de formação onde são lecionados os ciclos de estudos da ESAD.CR, conforme aplicável à eleição em causa.

2 — As mesas de voto são compostas por um presidente, um secretário e por, pelo menos, três vogais, sendo obrigatório que estejam sempre presentes três membros.

3 – As mesas devem funcionar de forma ininterrupta durante todo o período de votação, sendo competência do presidente da mesa de voto assegurar esse funcionamento através da articulação com os membros da mesa.

4 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 15º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionam no horário definido pelo diretor da escola que deverá salvaguardar, quanto ao dito horário, a possibilidade de participação dos estudantes de ciclos de estudos em regime pós-laboral.
- 2 - As mesas de voto apenas podem encerrar antecipadamente se já tiverem votado todos os elementos constantes do caderno eleitoral.
- 3 - As listas de candidatura são afixadas junto das mesas de voto.
- 4- Os elementos das mesas de voto devem, salvaguardando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos eleitores que integram os cadernos eleitorais, garantir que:
 - a) apenas os escrutinadores têm acesso aos cadernos eleitorais em utilização pela mesa de voto, sem prejuízo do direito de consulta pelos delegados credenciados;
 - b) os cadernos eleitorais, nos momentos em que não estão a ser utilizados pelos escrutinadores, se encontram resguardados de exposição;
 - c) os conteúdos dos cadernos eleitorais não são alvo de qualquer tipo de tratamento, para além da finalidade a que se destinam, nomeadamente, impossibilitando a sua transmissão, cópia ou captura audiovisual (fotografia ou vídeo), quer total, quer parcial.

Artigo 16º

Exercício do direito de voto

- 1 – O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no n.º6 do presente artigo.
- 2 – Ao se apresentarem na mesa de voto, os eleitores identificam-se, exibindo documento de identificação civil ou outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
- 3 - Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral respetivo, entrega-lhe um boletim de voto, sendo que apenas poderá votar o eleitor cujo nome integre o dito caderno eleitoral.
- 4 - O eleitor, entrando na câmara de voto, procede à votação e dobra o boletim em quatro que entrega, em seguida, ao presidente da mesa.
- 5 – O presidente da mesa, introduz o boletim de voto na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 6 - O eleitor, afetado por doença ou deficiência física notória ou comprovada, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de pessoa maior de idade por si escolhida, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigada a sigilo absoluto.

Artigo 17º

Encerramento das mesas de voto

1 – Após o fecho das urnas, a mesa procede à contagem dos votos, competindo ao secretário da mesa elaborar a respetiva ata das operações de votação e apuramento, a qual é assinada por todos os membros da mesa de voto e, querendo, pelos delegados que tenham sido credenciados, onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da(s) mesa(s) de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- f) Os resultados finais;
- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue digna de menção.

2 – Em anexo à ata constará cópia do edital de contagem de votos e as credenciais dos delegados, caso existam.

3 - A mesa, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, envia esses elementos ao diretor da escola.

4 – As mesas que não funcionem no *campus* 3 do Politécnico de Leiria, remetem os documentos originais, com urgência, ao diretor da ESAD.CR, através dos serviços administrativos.

5 – É vedada a publicitação de resultados parciais ou totais provisórios da eleição antes do encerramento da votação em todas as mesas de voto.

Artigo 18º

Apuramento dos resultados

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 — Em caso de eleição por listas que, após a aplicação do método de Hondt, produza empate impeditivo da atribuição do último mandato em causa, este é atribuído à lista menos votada.

3 — A simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de Hondt, não implica a realização de novo ato eleitoral.

4 — No caso de votação plurinominal são considerados eleitos os mais votados sendo que, em caso de votação que produza empate, se procede a novo ato eleitoral para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

5 – No que respeita ao apuramento dos mandatos a atribuir ao corpo de docentes e investigadores, e a fim e assegurar a composição estatutária disposta no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, caso, após a aplicação do método de Hondt, o número de professores de carreira eleitos seja inferior a sete:

a) Proceder-se-á, dentro de cada lista eleita, à substituição dos candidatos não pertencentes à carreira por candidatos seguintes da respetiva lista que sejam professores de carreira, respeitando a ordem de precedência da lista;

b) Esta substituição será feita sucessivamente até perfazer o número mínimo de sete professores de carreira na composição do respetivo corpo.

6 - O diretor verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto e, com base neles, elabora os resultados provisórios, procedendo à sua publicitação no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 19º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são apresentadas dentro do prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser apresentadas, nos serviços administrativos, durante o seu horário de atendimento.

Artigo 20º

Homologação da eleição

1 - Concluído o processo eleitoral, o diretor da escola promove, para análise e homologação, o envio da documentação contendo os resultados das eleições, o nome dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes.

2 – O presidente do Instituto Politécnico de Leiria homologa as eleições no prazo máximo de 30 dias úteis, só podendo recusar com base em ilegalidade.

Artigo 21º

Tomada de posse dos membros eleitos

A tomada de posse dos membros eleitos deve ocorrer nos 30 dias úteis seguintes ao ato de homologação das eleições, suspendendo-se a contagem do prazo no mês de agosto e nos períodos de interrupção letiva ou imediatamente após o termo do mandato em curso, que ocorra para além daquele prazo.

Secção III

Disposições finais

Artigo 22º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Regulamento aprovado pelo Sr. Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, em 26/01/2009, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), de 26/01/2009, alterado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, em 08/08/2022, sob proposta do Diretor da ESAD.CR, de 03/08/2022, e por deliberação do Conselho de Representantes da ESAD.CR, em reunião de 28/07/2025, sob proposta da Presidente do Conselho de Representantes da ESAD.CR, por despacho de 24/07/2025, a qual foi homologada pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por despacho de 05/09/2025.